



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU
Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO N. 117/2019, DE 22 DE ABRIL DE 2019

***“REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº.
122, DE 12 DE MARÇO DE 2019 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o inciso IV, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Complementar Nº 122, de 12 de março de 2019 e,

CONSIDERANDO, o previsto na Lei Complementar nº. 122, de 12 de março de 2019 que dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a divulgação pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, do indexador acumulado relativo ao período fevereiro de 2019 a março de 2019, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, o qual foi apurado no percentual nacional de 2,14% (dois vírgula quatorze por cento),

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Complementar nº. 122, de 12 de março de 2019, que dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações e dá outras providências.

Art. 2º. Conforme disposto no artigo 3º, da Lei Complementar nº 122/2019, os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais dos poderes Executivo e Legislativo, dos Conselheiros Tutelares, e Subsídios dos Agentes Políticos, terão revisão geral em 01 de abril de 2019, em percentual de 2,14% (dois vírgulas quatorze por cento), correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, no período de fevereiro de 2019 a março de 2019.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU
Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 3º. A Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento, através do setor de Recursos Humanos, em até 30 dias, deverá atualizar os valores dos Anexos III e V da Lei Complementar n. 119/2018.

Art. 4º. Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2019.

Guatambu/SC, 22 de abril de 2019.

LUIZ CLOVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.